

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.044723/2024-25

SR(BA)F2/SR(BA)F/SR(BA)/INCRA

RELATÓRIO

1. Dados do Imóvel:

- Imóvel: Assentamento Mangal II
- Município: Sítio do Mato / BA
- Objeto: Fiscalização do perímetro do Assentamento Mangal II.

2. Resumo Executivo

A Fiscalização de campo ocorreu no dia 15-11-2024 em companhia do Sr. DEDÉ, morador assentado do Mangal II, onde o mesmo confirmou os limites do Assentamento objeto deste Relatório.

3. Metodologia:

3.1. Implantação de Base no lote do Sr. Dedé em 15-11-2024, com pós processamento através do PPP IBGE conforme Relatório de Processamento SEI nº (22409575);

3.2. Verificação em 15-11-2024, por amostragem, das coordenadas dos marcos M09993, M20328, M7953, M20141, M20134, M20136 e M19545 conforme Relatório de Processamento SEI nº (22409585). Durante a fiscalização em campo em 15-11-2024, não foi encontrado no local o Marco FVI-M-50244 e o Marco ATHO-M-8401 estava arrancado do seu local de implantação.

4. Recomendações:

4.1. Considerar o trecho compreendido entre os vértices FVI-M-50332 ao M09993 (FAZENDA ÁGUA BRANCA) como limite do assentamento Mangal 2, conforme Relatório de Processamento SEI nº (22409585);

4.2. Considerar o trecho compreendido entre os vértices M20328 ao M7953 (PA NOVA ESPERANÇA) como limite do assentamento Mangal 2, conforme Relatório de Processamento SEI nº (22409585);

5. Conclusão:

5.1. Durante a fiscalização em campo, foi observado que todo o perímetro do assentamento Mangal II é materializado por limite artificial (cercas), não existindo em campo qualquer litígio quanto aos limites em comum com outros imóveis;

5.2. Em tempo informo que o imóvel FAZENDA ÁGUA BRANCA é confrontante do assentamento Mangal II e a mesma encontra-se certificada na segunda norma, Certificação nº 050805000009-51, processo nº 54160.004451/2007-97;

5.3. Em tempo informo que o imóvel FAZENDA RURAL BREJOLÂNDIA é confrontante do assentamento Mangal II e a mesma encontra-se certificada na segunda norma, Certificação nº 050509000001-67, processo nº 54160004161/2005-81;

5.4. Assim sendo, o assentamento estará APTO a certificação do seu perímetro junto ao SIGEF após saneamento das recomendações apontadas nos itens 4.1 e 4.2;

5.5. Caso ocorram sobreposições com as certificações mencionadas nos itens 5.2 e 5.3, durante a submissão da planilha referente ao perímetro, deverá o RT responsável pelos Serviços executados, protocolar requerimento do tipo “SOBREPOSIÇÃO” com posterior notificação ao INCRA – SR(BA) informando inclusive os protocolos dos requerimentos de sobreposição com vistas a viabilizar a certificação do perímetro do assentamento Mangal II em atendimento ao **§ 2º do Art. 9º do Capítulo II da Instrução Normativa nº 77.**

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica _____
Luis Eduardo C. dos Santos
Engenheiro Agrimensor
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - SIAPE 2012420
Membro do CRC(BA) - Ordem de Serviço nº 638/2023
INCRA-BA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Cornelio dos Santos, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 18/11/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22409530** e o código CRC **C340B982**.